DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7089/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2491/2015
PROTOCOLO	: 1575615
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	: JOSÉ GOMES GOULART
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-GESTOR E PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BALANCETE DE JANEIRO DE 2014. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS AO SICOM. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. José Gomes Goulart, ex-gestor e ex-prefeito do Município de Sete Quedas, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete do mês de janeiro de 2014 do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Sete Quedas, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 26 de abril de 2017, conforme a Deliberação AC00-928/2017 (peça 11), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete de janeiro de 2014 para o Sicom, e determinou ao atual prefeito, Sr. Francisco Piroli, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-33920/2017 e INT-Cartorio-33921/2017, o ex-gestor e ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-928/2017.

O atual prefeito de Sete Quedas, Sr. Francisco Piroli, não se manifestou acerca da remessa dos dados eletrônicos ausentes no Sicom.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-gestor e ex-prefeito de Sete Quedas, Sr. José Gomes Goulart, por meio da Deliberação AC00-928/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 25).

Outrossim, em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais (Sicom), observa-se que os dados eletrônicos do balancete de janeiro de 2014 do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Sete Quedas constam do referido sistema.

Assim, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de junho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc